

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2.685.269, SSP/PB, CPF: 043.357.524-74, residente na Rua Professora Nair Paiva dos Santos, nº: 350, Altiplano, CEP: 58.046-380, João Pessoa, estado da Paraíba.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ**, empresário individual, portador do CNPJ de nº: 36.117.328/0001-30, localizado na rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, nº: 538, bairro de Manaíra, CEP: 58.038-491, João Pessoa-PB, representado por **LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ**, brasileiro, publicitário, casado, portador do RG de nº: 3825045 SSDS/PB, CPF de nº: 085.281.194-24, Rua Bancária Neuza Meire, nº: 261, Bairro dos Bancários, CEP: 58.051-593, João Pessoa-PB.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

O **CONTRATADO**, prestará serviços de produção audiovisual, abrangendo a captação, edição e finalização de vídeos institucionais, publicitários e informativos para o **CONTRATANTE**, incluindo cobertura de eventos, discursos e ações parlamentares, serviços de designer, fotografia, bem como a gestão e assessoria das redes sociais.

Parágrafo Único. Todos os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, serão exclusivamente relacionados a atividades parlamentares do **CONTRATANTE**, não abrangendo assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário.

Cláusula Segunda- Da Vigência



O presente CONTRATO terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 05 de janeiro de 2026, findando-se 30 de junho 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comum acordo entre as partes

Parágrafo Único. O presente CONTRATO revogará qualquer contrato que esteja em vigência entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO que se dará no importe de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês.**

A forma de pagamento será feita, preferencialmente, através de transferência bancária, mediante a emissão de Recibo e Nota Fiscal, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes.

Cláusula Quarta – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer momento pelas partes, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por justa causa.

Para fins deste contrato, considera-se justa causa para rescisão qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como a ocorrência de fatos que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços, tais como:

4.1. Falta de pagamento pelo contratante dentro dos prazos estipulados.

4.2. Não cumprimento dos serviços conforme os padrões de qualidade acordados.

Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete, junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE.



Ressalta-se que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do CONTRATANTE, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.

Cláusula Sexta - Cláusula de Sigilo

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

Cláusula Sétima- Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2026.



Damásio Franca Segundo Neto
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ
Data: 27/01/2026 14:41:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>